



PERGUNTAS E RESPOSTAS

DeSTDA

Atualizado em 20/02/2026



Sumário

Introdução	3
1. O que é a DeSTDA?.....	4
2. Quem está obrigado à entrega da DeSTDA?	4
3. A declaração é por empresa ou estabelecimento?	5
4. Qual o prazo de entrega da DeSTDA?	5
5. Como faço para obter o aplicativo para geração da DeSTDA?.....	5
6. Como é feita a transmissão da DeSTDA?	5
7. Posso retificar a declaração?	5
8. Há necessidade de continuar entregando a GIA-ST?	7
9. Quais as penalidades pela não entrega da DeSTDA?	7
10. Se a empresa não efetuar operações que envolvam pagamento de substituição tributária, diferencial de alíquota e antecipação, deverá entregar a DeSTDA? Como entregar a declaração “sem movimento”?	7
11. O aplicativo SEDIF-SN emite Guia de Pagamento (GA)?	7
12. Na DeSTDA, onde informo os valores que antes eram declarados na GIA-SN?.....	9
13. Sou contribuinte inscrito no RS e realizo operações ou prestações interestaduais que destinam bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS em outro estado. Como posso declarar a repartição do diferencial de alíquotas criado pela Emenda Constitucional 87/15?	12
14. Sou contribuinte inscrito em outra unidade da federação. Onde consigo informações sobre a Emenda Constitucional 87/15?	13
15. Será disponibilizado recibo da entrega da DeSTDA?.....	13
16. Como enviar a DeSTDA sem movimento (zerada)?	14
17. Após enviar a DeSTDA, como faço para acompanhar o valor declarado no Conta Corrente Fiscal da empresa?	15
18. Como retifico uma DeSTDA enviada para “sem movimento” (zerada)?.....	16
19. Já retifiquei a declaração enviada indevidamente com valores para “sem movimento”, mas o débito existente não desapareceu. Como proceder?	16
20. Uma empresa optante pelo Simples Nacional que tenha realizado importação de mercadoria sujeita à Substituição Tributária, poderá declarar o ICMS ST na DeSTDA?	16
21. É possível importar arquivo gerado em aplicativo próprio para o SEDIF?	17

Introdução

A DeSTDA é a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação instituída pelo Ajuste SINIEF nº 12, de 4 de dezembro de 2015.

Nela, o contribuinte deverá declarar os valores devidos relativos à substituição tributária interna e interestadual, antecipação tributária e diferencial de alíquota.

O download gratuito do SEDIF-SN (aplicativo para geração da DeSTDA) pode ser feito acessando a página “<https://atendimento.receita.rs.gov.br/pessoa-juridica/servicos?servico=1764>”.

Observações importantes

1) “DIFAL” EC87/2015

O Supremo Tribunal Federal – STF, em julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 5469, declarou inconstitucional as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 9ª do convênio 93/2015 do CONFAZ, que disciplina, entre outros, a cobrança do diferencial de alíquotas nos casos de operação ou prestação de serviços que destinem mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte – EC87/2015.

O Tribunal, por maioria, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade das cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 9ª do convênio a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão do julgamento (decisão em 24/02/2021), aplicando-se a mesma solução em relação às respectivas leis dos estados e do Distrito Federal, para as quais a decisão produziu efeitos a partir de 2022.

Assim, para empresas do Simples Nacional, a cobrança do diferencial de alíquotas da EC87/2015, suspensa em função da medida cautelar "ad referendum" do Plenário do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.464, deixou de ser realizada.

2) Antecipação sem encerramento de tributação

O Art. 46, § 4º, livro I, do RICMS estabelece:

No recebimento de mercadorias de outra unidade da Federação, exceto as relacionadas no Apêndice II, Seções II e III, parte do imposto relativo à operação subsequente, calculada na forma das notas 02 ou 03, é devida no momento da entrada da mercadoria no território deste Estado, devendo ser paga: (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 3892) do Decreto 50.057, de 04/02/13. (DOE 05/02/13) - Efeitos a partir de 01/02/13.)

...

NOTA 05 - O disposto neste parágrafo não se aplica: (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5423) do Decreto 55.693, de 30/12/20. (DOE 30/12/20, 2ªed.)

...

b) a partir de 1º de abril de 2021, na hipótese em que a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, aplicáveis às respectivas operações, seja igual ou inferior a 6% (seis por cento). (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5423) do Decreto 55.693, de 30/12/20. (DOE 30/12/20, 2ªed.) - Efeitos a partir de 01/01/21 - Lei 15.576/20.)

Assim, quando a diferença entre as alíquotas interna e interestadual for igual ou inferior a 6% não haverá mais, a partir de 1º de abril de 2021, a cobrança da antecipação sem encerramento de tributação. Nos demais casos (diferença superior a 6% ou períodos de apuração anteriores a abril de 2021) a cobrança segue normalmente.

ATENÇÃO: O imposto deverá ser pago até o dia 23 do segundo mês subsequente, tomando-se por referência o mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

3) Portal da DeSTDA

O Portal Nacional da DeSTDA contém um “Perguntas e respostas”; “Manual do usuário”; “Catálogo de erros”; “Guia para configuração e solução de erros”, entre outras informações, e poderá ser acessado através do seguinte link: <http://www.sedif.pe.gov.br/>

Orientações sobre a DeSTDA e a legislação do Estado do Rio Grande do Sul:

1. O que é a DeSTDA?

É a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação, que se compõe de informações em meio digital dos resultados da apuração do ICMS de que tratam as alíneas “a” (substituição tributária), “g” (antecipação) e “h” (diferencial de alíquotas) do inciso XIII do § 1º do art. 13 da LC 123/2006, de interesse das administrações tributárias das unidades federadas. A declaração também inclui a repartição do Diferencial de Alíquota entre os Estados de destino, quando há venda para não contribuinte do ICMS, criada pela Emenda Constitucional nº 87/2015. (***vide tópico observações importantes – DIFAL EC87/2015, acima**)

Seu advento teve por base legal o art. 26, §12 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 76 da Resolução CGSN nº 140/2018. A DeSTDA foi instituída pelo Ajuste SINIEF nº 12/2015 e suas especificações técnicas constam do Ato Cotepe/ICMS nº 47/2015.

No Decreto nº 37.699/97, Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul, a obrigatoriedade está prevista no art. 174-A do Livro II. Maiores detalhamentos sobre a DeSTDA estão relacionados na instrução normativa DRP Nº 045/98, no capítulo LXXIII.

2. Quem está obrigado à entrega da DeSTDA?

Todo contribuinte do Simples Nacional, inscrito no RS. Fica dispensada a apresentação da DeSTDA relativa a período de apuração em que não tiverem sido realizadas operações ou prestações relacionadas nas alíneas do item 1.1 da Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26 de outubro de 1998. **(Se a empresa não efetuar operações que envolvam pagamento de substituição tributária, diferencial de alíquota e antecipação, favor verificar a pergunta nº 10, abaixo)**

3. A declaração é por empresa ou estabelecimento?

A declaração deve ser prestada por estabelecimento, para o RS e para cada UF em que o contribuinte possua inscrição como substituto tributário ou outra inscrição estadual, obtida conforme a cláusula quinta do Convênio ICMS nº 93, de 17 de setembro de 2015. O aplicativo SEDIF-SN gerará os arquivos a serem enviados para cada UF em que o contribuinte possua inscrição, não sendo necessária a geração de várias declarações por estado. Para tanto, quando do cadastro de novo contribuinte, é necessário que sejam informadas as inscrições estaduais que o contribuinte possui além da(s) do estado de origem. Para mais detalhes sobre o cadastro de contribuintes, consultar o Manual do Usuário – SEDIF-SN. Este manual está disponível clicando na aba “ajuda”, disponível dentro do programa SEDIF-SN, e após no link **[“http://www.sedif.pe.gov.br”](http://www.sedif.pe.gov.br)**. Ao abrir a página, do lado direito, em “arquivos para download”, haverá o manual do usuário do SEDIF-SN.

4. Qual o prazo de entrega da DeSTDA?

O arquivo digital da DeSTDA deverá ser enviado até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte. Por exemplo, a declaração referente a janeiro de 2026 deverá ser entregue até 28 de fevereiro de 2026, sábado, podendo ser entregue até o próximo dia útil, ou seja, 2 de março de 2026.

5. Como faço para obter o aplicativo para geração da DeSTDA?

O download gratuito do SEDIF (aplicativo para geração da DeSTDA) pode ser realizado acessando o seguinte link: **[“https://atendimento.receita.rs.gov.br/central-de-conteudo”](https://atendimento.receita.rs.gov.br/central-de-conteudo)**.

Após, basta procurar a aba “Simples Nacional - SEDIF/DeSTDA” e clicar em “Instalação SEDIF/DeSTDA”.

6. Como é feita a transmissão da DeSTDA?

A transmissão será via TED – Transmissão Eletrônica de Documentos. Há um “perguntas e respostas” sobre a transmissão via TED no seguinte link: **[“https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-ted”](https://atendimento.receita.rs.gov.br/faq-ted)**.

Para maiores informações, consultar o item 6.2 – Transmitindo a declaração, no **Manual do Usuário SEDIF-SN**.

7. Posso retificar a declaração?

O contribuinte poderá enviar outro arquivo que substituirá integralmente o documento anteriormente enviado.

Para substituir um arquivo gerado e/ou enviado, o contribuinte deve, no aplicativo SEDIF-SN, selecionar o documento que deseja alterar. Em seguida, clicar no botão “Desbloquear documento para alteração” (1), conforme abaixo:

Dados

Contribuinte / Período Fiscal

Nome Empresarial: [_____] [v]

CNPJ: [_____] Insc. Estadual: [_____]

Período Fiscal: 01/2016 [Carregar Período] [Desbloquear movimento para alteração] 1

Escrituração

Documentos: DeSTDA [v] Finalidade do documento: 0 Original [v] Conteúdo do documento: 0 Com dados informados [v]

Geração / Transmissão

Movimento gerado pelo SEDIF, versão 1.0.0.63, em 07/03/2016 às 13:19hs. Versão Regras de Validação 3.30.

Clique em “sim” na janela de diálogo que abrirá:

Informação

 O desbloqueio para alteração neste movimento irá apagar as informações de Geração e/ou Transmissão do movimento carregado no programa SEDIF, no entanto os dados digitados ou importados neste movimento não serão apagados com o desbloqueio, e as informações de Geração e/ou Transmissão do arquivo original da mídia SEDIF gerada anteriormente não serão afetadas.

Você deseja desbloquear este movimento?

[Sim] [Não]

Após o desbloqueio, clique em “Alterar” (2). O aplicativo permitirá alterar a “Finalidade do documento” para “1 – Substituto” (3).

Windows Menu: Iniciar, Editar, Encerrar, Impressos, Complementos, Utilitários, Ajuda

Barra de Títulos: Iniciar \ Abrir documento

Edição

- [+] Novo
- [Pencil] Alterar 2
- [X] Excluir
- [Checkmark] Confirmar
- [X] Cancelar
- [Refresh] Atualizar

Pesquisa

- [Magnifying Glass] Consultar
- [Magnifying Glass] Detalhar
- [Back Arrow] Voltar
- [Export Icon] Exportar CSV

Documento

- [Folder Icon] Abrir 4

Dados

Contribuinte / Período Fiscal

Nome Empresarial: [_____] [v]

CNPJ: [_____] Insc. Estadual: [_____]

Período Fiscal: 01/2016 [Carregar Período] [Desbloquear movimento para alteração]

Escrituração

Documentos: DeSTDA [v] Finalidade do documento: 1 Substituto 3 Conteúdo do documento: 0 Com dados informados 5 [v]

Abra o documento (4) para proceder às retificações. Será necessário gerar e transmitir o arquivo novamente.

Se for necessário alterar a declaração para “Sem movimento”, abra a declaração, zere os campos que contenham valores e, posteriormente, em “Conteúdo do documento”, selecione o número “1 – sem dados informados” (5).

8. Há necessidade de continuar entregando a GIA-ST?

Não. As informações prestadas na GIA-ST, pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional estabelecidos em outros estados, estão contempladas na DeSTDA. Para que a declaração seja enviada à base de dados do RS, o contribuinte, no momento de seu cadastramento no aplicativo, deverá informar na aba “Inscrições estaduais contribuintes substitutos” o número da sua inscrição estadual do RS.

9. Quais as penalidades pela não entrega da DeSTDA?

A penalidade prevista para a não entrega da DeSTDA é de 60 UPF's-RS por guia, conforme disposto no art. 11, IV, “i”, 1, da Lei Estadual 6.537/73. Caso o contribuinte esteja obrigado à entrega da DeSTDA a outras unidades federadas, deverá consultar suas respectivas legislações.

10. Se a empresa não efetuar operações que envolvam pagamento de substituição tributária, diferencial de alíquota e antecipação, deverá entregar a DeSTDA? Como entregar a declaração “sem movimento”?

A Instrução Normativa RE Nº 071/23, modificou a Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26 de outubro de 1998, acrescentado o subitem 1.1.1, com a seguinte redação:

1.1 - ...

1.1.1 - Fica dispensada a apresentação da DeSTDA relativa a período de apuração em que não tiverem sido realizadas operações ou prestações relacionadas nas alíneas do item 1.1.

Observação importante: Esta Instrução Normativa entrou em vigor na data de sua publicação: 18 de setembro de 2023.

Caso o contribuinte deseje entregar uma declaração “sem movimento”, basta selecionar a opção “sem dados informados” quando do seu preenchimento. Detalhamentos sobre este procedimento estão na pergunta nº 16, abaixo.

11. O aplicativo SEDIF-SN emite Guia de Pagamento (GA)?

Não. A funcionalidade poderá ser implementada em futuras versões.

Para efetuar o recolhimento dos valores devidos, o contribuinte poderá emitir uma **Guia de Arrecadação (GA)** pelo site da Sefaz/RS, informando o código de arrecadação correspondente aos valores a serem pagos, conforme se segue:

Para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2017:

Valores relativos à:	Código na GA	Prazo
Antecipação tributária sem encerramento	379	Dia 23 do 2º mês subsequente
Antecipação tributária com encerramento	270	Dia 23 do 2º mês subsequente
Diferencial de alíquota	379	Dia 23 do 2º mês subsequente
Substituição tributária interna	270	Dia 23 do 2º mês subsequente

Para emissão da **Guia de Arrecadação (GA)**, bem como outras dúvidas relacionadas, acesse o seguinte link: “<https://atendimento.receita.rs.gov.br/pagamento-de-icms>”.

Observação importante: no momento da emissão digite as informações sobre o valor a ser pago, indicando no campo “referência” o primeiro e o último dia, além do mês e ano a que se refere o imposto devido. Para o período de apuração 01/2025, por exemplo, informar “**0131012025**”.

Por outro lado, para efetuar o recolhimento dos valores devidos, o contribuinte poderá emitir uma **Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE)** pelo site da Sefaz/RS, informando o código de arrecadação correspondente aos valores a serem pagos, conforme se segue:

Para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2017:

Código na GNRE	Valores relativos à:	Descrição do código na GNRE	Detalhamento da receita na GNRE	Código na GA
100021	Antecipação tributária sem encerramento	ICMS Energia Elétrica	ICMS Pagamento Antecipado nas Entradas de Mercadorias Oriundas de Outras Unidades da Federação Efetuado por Empresa Simples Nacional	379
100048	Antecipação com encerramento	ICMS Substituição Tributária por Apuração	ICMS Substituição Tributária Interna	270
100021	Diferencial de Alíquota	ICMS Energia Elétrica	ICMS Pagamento Antecipado nas Entradas de Mercadorias Oriundas de Outras Unidades da Federação Efetuado por Empresa Simples Nacional	379
100048	Substituição tributária interna	ICMS Substituição Tributária por Apuração	ICMS Substituição Tributária Interna	270

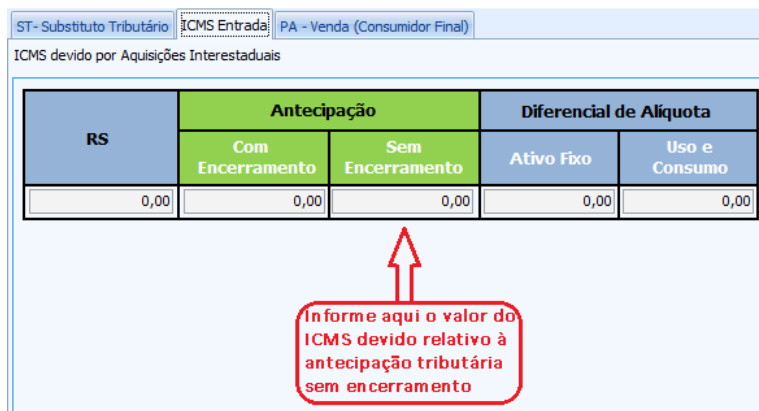
Para emissão de **Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE)**, bem como outras dúvidas relacionadas, acesse o seguinte link: “<https://atendimento.receita.rs.gov.br/pagamento-de-icms>”.

12. Na DeSTDA, onde informo os valores que antes eram declarados na GIA-SN?

Os valores serão preenchidos da seguinte forma:

- **Antecipação tributária SEM encerramento** (ICMS devido nas operações de outra Unidade da Federação com mercadorias NÃO sujeitas à substituição tributária destinadas à comercialização ou industrialização):

Observação importante.: Este campo é preenchido com a “Antecipação do Recolhimento do Imposto”, conforme [RICMS/RS, livro I, artigo 46, §4º](#), devendo a GA ser paga no código **379**.



ST-Substituto Tributário: ICMS Entrada: PA - Venda (Consumidor Final)				
ICMS devido por Aquisições Interestaduais				
RS	Antecipação		Diferencial de Alíquota	
	Com Encerramento	Sem Encerramento	Ativo Fixo	Uso e Consumo
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informe aqui o valor do ICMS devido relativo à antecipação tributária sem encerramento

Exemplo: Uma loja de roupas situada em Porto Alegre compra, de São Paulo, artigos importados de vestuário para revenda, no valor de R\$ 10.000,00.

Alíquota interna do RS: 17%. $R\$10.000,00 \times 17\% = R\$ 1.700,00$

Alíquota interestadual: 4%. $R\$ 10.000,00 \times 4\% = R\$ 400,00$

Portanto, o valor devido de antecipação tributária sem encerramento é: $R\$ 1.700,00 - R\$ 400,00 = R\$ 1.300,00$. Informar o valor de R\$ 1.300,00 no campo indicado na imagem acima.

Observação importante:

A Lei 15.576/2020 alterou a cobrança da antecipação sem encerramento de tributação no estado do Rio Grande do Sul, introduzindo a nota 05 no §4º, artigo 46, do livro I do RICMS/RS.

NOTA 05 – O disposto neste parágrafo não se aplica: (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5423) do Decreto 55.693, de 30/12/20. (DOE 30/12/20, 2ªed.) - Efeitos a partir de 01/01/21 - Lei 15.576/20.)

a) até 31 de março de 2021, a mercadorias recebidas para industrialização quando a alíquota, na operação interestadual, for superior a 4% (quatro por cento); (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5423) do Decreto 55.693, de 30/12/20. (DOE 30/12/20, 2ªed.) - Efeitos a partir de 01/01/21 - Lei 15.576/20.)

b) a partir de 1º de abril de 2021, na hipótese em que a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, aplicáveis às respectivas operações, seja igual ou inferior a 6% (seis por cento). (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5423) do Decreto 55.693, de 30/12/20. (DOE 30/12/20, 2ªed.) - Efeitos a partir de 01/01/21 - Lei 15.576/20.)

- **Antecipação tributária COM encerramento** (ICMS devido nas operações de outra Unidade da Federação com mercadorias sujeitas à substituição tributária):

Observação importante: Este campo é preenchido com o ICMS ST devido pelo destinatário nas operações de outra UF, de mercadorias para revenda, devendo a GA ser paga no código **270**.

ST-Substituto Tributário ICMS Entrada PA - Venda (Consumidor Final)

ICMS devido por Aquisições Interestaduais

RS	Antecipação		Diferencial de Alíquota	
	Com Encerramento	Sem Encerramento	Ativo Fixo	Uso e Consumo
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informe aqui o valor devido relativo à antecipação tributária com encerramento.

Exemplo: Um contribuinte do RS adquire mercadoria enquadrada no regime de substituição tributária no RS, oriunda de estado não signatário de protocolo, para revenda, no valor de R\$ 1.000,00.

Alíquota interna do RS = 17%

Alíquota interestadual = 12%

Base de cálculo ICMS ST com Margem de Valor Agregado de 50%: R\$ 1.500,00

Valor ICMS ST: R\$ 1.500,00 * 17% = R\$ 255,00

Valor do ICMS da operação interestadual: R\$ 1.000,00 * 12% = R\$ 120,00

Portanto, o valor devido de antecipação tributária com encerramento é: R\$ 255,00 – R\$ 120,00 = R\$ 135,00. Informar o valor de R\$ 135,00 no campo indicado na imagem acima.

- **Diferencial de alíquota – “DIFAL”** (ICMS devido nas operações com mercadorias oriundas de outra Unidade da Federação, e que sejam destinadas ao uso/consumo ou ativo imobilizado):

Observação importante:

Este campo é preenchido com o “DIFAL”, conforme [RICMS/RS, livro I, artigo 16, I, f](#), devendo a GA ser paga no código **379**. A fórmula para o cálculo da DIFAL está na IN DRP nº 45/98, Título I, Seção 10.

$$ICMS\ devido = \left[\frac{\text{Valor da operação} - ICMS\ origem}{1 - Aliquota\ interna} \times Aliquota\ interna \right] - \text{Valor da operação} \times Aliquota\ interestadual$$

ST-Substituto Tributário ICMS Entrada: PA - Venda (Consumidor Final)

ICMS devido por Aquisições Interestaduais

RS	Antecipação		Diferencial de Alíquota	
	Com Encerramento	Sem Encerramento	Ativo Fixo	Uso e Consumo
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

↑

Informe aqui o valor devido de ICMS relativo ao Diferencial de Alíquota - Ativo Fixo (Imobilizado)

↑

Informe aqui o valor devido de ICMS relativo ao Diferencial de Alíquota - Uso ou Consumo

Exemplo: Um contribuinte adquire bem para seu ativo imobilizado, do estado de São Paulo, no valor de R\$ 50.000,00.

Valor da operação: R\$ 50.000,00.

Alíquota interestadual: 12%. ICMS UF de origem: R\$ 50.000,00 * 12% = R\$ 6.000,00.

Valor da mercadoria sem ICMS: R\$ 50.000,00 – R\$ 6.000,00 = R\$ 44.000,00.

Alíquota interna do RS: 17%*. Incluir ICMS na base de cálculo do DIFAL: R\$ 44.000,00/0,83 = R\$ 53.012,04.

Aplicação da alíquota interna sobre base cálculo: R\$ 53.012,04 * 17% = R\$ 9.012,04.

Valor devido relativo ao Diferencial de Alíquota retirando o ICMS interestadual: R\$ 9.012,04 – R\$ 6.000,00 = R\$ 3.012,04.

Informar o valor de R\$ 3.012,04 no campo indicado na figura acima.

*** Alíquota pode sofrer variação, de acordo com a legislação.**

Obs. A forma de cálculo apresentada foi atualizada conforme Instrução Normativa RE nº 39/2016.

Observação importante no caso de aquisição de mercadorias com ST destinadas ao ativo permanente, uso ou consumo:

Conforme RICMS/RS, Livro III, art. 37, §único, a, o ICMS devido na entrada de mercadoria com destino ao ativo permanente ou ao uso ou consumo do destinatário, o débito de responsabilidade por substituição tributária será calculado pela aplicação do percentual resultante da diferença entre a alíquota interna deste Estado e a interestadual sobre o valor da operação na unidade da Federação de origem, observado o disposto no art. 16, I, "f", nota 01, do Livro I, quando não houver regra específica no respectivo Convênio ou Protocolo.

- **Substituição tributária:**

ST - Substituto Tributário				
ICMS Entrada DA - Venda				
Deverá ser informado o valor devido como contribuinte Substituto nas operações interestaduais e internas.				
ST - ICMS Retido como Substituto Tributário (Operações Antecedentes, Concomitantes e Subsequentes)				
UF	ICMS ST Operações Subsequentes	ICMS ST Operações Antecedentes	ICMS ST Serviço de Transporte	ICMS ST Ref. a Combustíveis
RS	0,00	0,00	0,00	0,00

Na aba selecionada acima, "ST – Substituto Tributário", o contribuinte informará o valor devido a título de **substituição tributária interna** na linha referente ao "RS".

Caso o contribuinte tenha informado que possui inscrição de substituto interestadual em outra unidade da federação, automaticamente o aplicativo habilitará uma nova linha para a respectiva UF, possibilitando a declaração do valor devido de substituição tributária interestadual.

13. Sou contribuinte inscrito no RS e realizo operações ou prestações interestaduais que destinam bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS em outro estado. Como posso declarar a repartição do diferencial de alíquotas criado pela Emenda Constitucional 87/15?

Para declarar o valor devido referente à repartição do diferencial de alíquotas da EC 87/15, o contribuinte deverá possuir inscrição estadual ou equivalente na unidade federativa de destino, que será informada quando do cadastro do contribuinte no aplicativo SEDIF-SN. Para maiores informações, contate a administração tributária do respectivo estado, sujeitando-se a sua legislação tributária quanto ao diferencial de alíquota.

Observação importante:

"DIFAL" EC87/2015

O Supremo Tribunal Federal – STF, em julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 5469, declarou inconstitucional as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 9ª do convênio 93/2015 do CONFAZ, que disciplina, entre outros, a cobrança do diferencial de alíquotas nos casos de operação ou prestação de serviços que destinem mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte – EC87/2015.

O Tribunal, por maioria, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade das cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 9ª do convênio a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão do julgamento



(decisão em 24/02/2021), aplicando-se a mesma solução em relação às respectivas leis dos estados e do Distrito Federal, para as quais a decisão produzirá efeitos a partir de 2022.

Assim, para empresas do Simples Nacional, a cobrança do diferencial de alíquotas da EC87/2015, suspensa em função da medida cautelar "ad referendum" do Plenário do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.464, deixou de ser realizada.

14. Sou contribuinte inscrito em outra unidade da federação. Onde consigo informações sobre a Emenda Constitucional 87/15?

Informações sobre a Emenda Constitucional 87/15 podem ser obtidas no site da Sefaz/RS, [clikando aqui](#).

Observação importante:

Ler o item “observação importante” da pergunta 13, acima.

15. Será disponibilizado recibo da entrega da DeSTDA?

O recibo de entrega é enviado à Caixa Postal Eletrônica do contribuinte. Para consultar, acesse o Portal e-CAC, no site da SEFAZ/RS. Após, consulte “Meus Vínculos” > Selecione a inscrição estadual > “Caixa Postal Eletrônica” > “Avisos”.

Para verificar se a DeSTDA foi aceita, abra a mensagem para consultá-la:

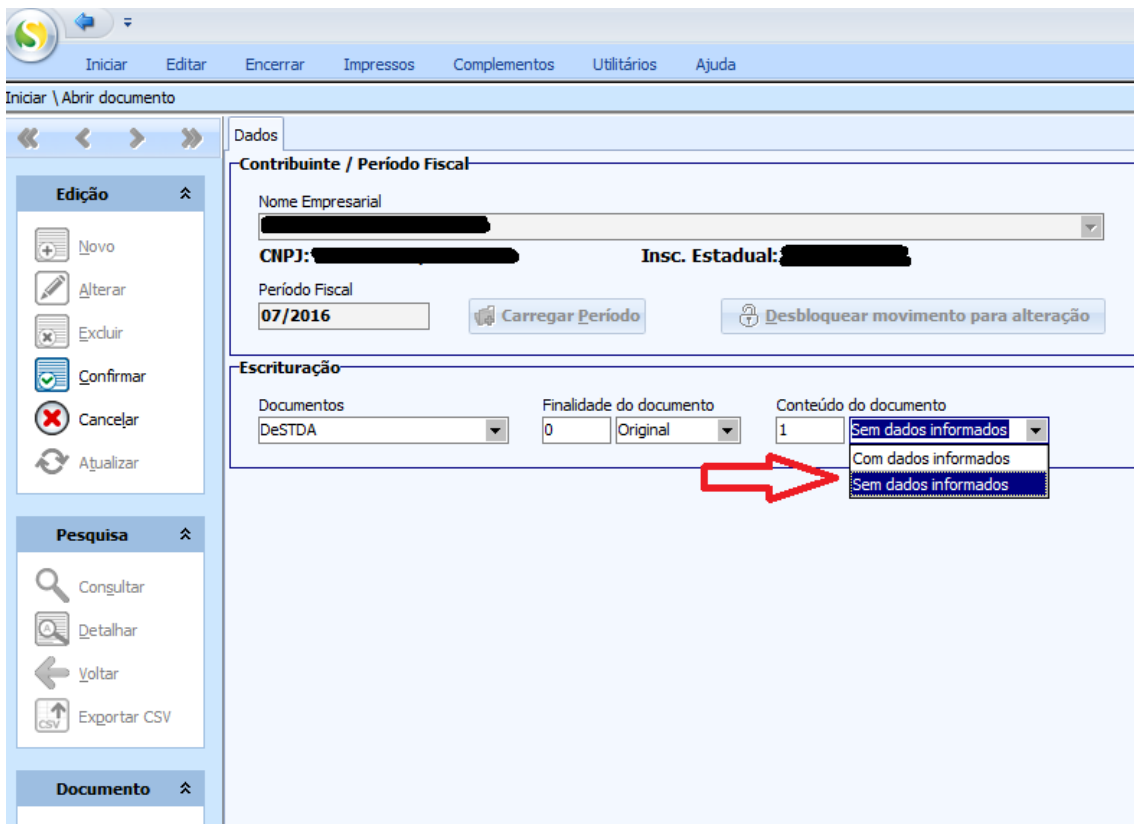
Conta Corrente Fiscal	Arrecadação	Caixa Postal Eletrônica (4)	Reclamações NFG (0)
Intimações/Notificações (0)	Avisos (8)	Autorregularizações (0)	Cadastramento de E-mail
Mensagens			
Assunto			
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE-STD			
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE-STD			
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE-STD			

	Governo do Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Fazenda Receita Estadual	 RECEITA ESTADUAL RS
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DeSTDA		
STD - ACEITA. ←		

	Governo do Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Fazenda Receita Estadual	 RECEITA ESTADUAL RS
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DeSTDA		
COM ERRO - DESCRIÇÃO DO ERRO DE REJEIÇÃO DO ARQUIVO: 4 - Já existe guia informada para este período use a retificação. ←		

16. Como enviar a DeSTDA sem movimento (zerada)?

Ao iniciar o preenchimento da declaração relativa a um determinado período de apuração, selecione a opção “1 – sem dados informados” em “Conteúdo do documento”.



Dados

Contribuinte / Período Fiscal

Nome Empresarial: [Redacted]

CNPJ: [Redacted] Insc. Estadual: [Redacted]

Período Fiscal: 07/2016 [Carregar Período] [Desbloquear movimento para alteração]

Escrituração

Documentos: DeSTDA Finalidade do documento: 0 Original Conteúdo do documento: 1

Conteúdo do documento: [Sem dados informados] [Com dados informados] [Sem dados informados]

Caso o contribuinte queira alterar uma declaração já enviada, com valores, para uma declaração sem movimento, deverá abrir a declaração enviada anteriormente, zerar os valores, alterar a Finalidade do Documento para "substituto", e proceder ao envio do arquivo.

17. Após enviar a DeSTDA, como faço para acompanhar o valor declarado no Conta Corrente Fiscal da empresa?

Basta entrar no Portal e-CAC, no site da SEFAZ/RS, acessar "Meus Vínculos" e selecionar a inscrição.

Na aba "Conta Corrente Fiscal" constam os valores informados na DeSTDA e os registros dos Pagamentos (GA).



Resumo das Pendências do Estabelecimento

Estabelecimento NÃO possui pendências

Depósitos (0) Omissões (0) Glosas Inconsistentes (0) IPVA em Atraso (0)

Clique em uma aba para visualizar o conteúdo

Erros comuns que podem gerar lançamento automático:

- Erro de data na GA: corrigir conforme Carta de Serviços.

Ex: DeSTDA e GDAT com data 20/03 e GA com data 23/03: a **GA deve ser corrigida**.
Verificar como em: Carta de Serviços > Pagamento de Tributos > Alterar GA.

- Erro de informação na DeSTDA: corrigir conforme item 8 deste informativo e aguardar estorno automático de possíveis AL's.

18. Como retifico uma DeSTDA enviada para “sem movimento” (zerada)?

Se for necessário alterar a declaração para “Sem movimento”, abra a declaração, zere os campos que contenham valores e, posteriormente, em “Conteúdo do documento”, selecione o número “1 – sem dados informados”.

19. Já retifiquei a declaração enviada indevidamente com valores para “sem movimento”, mas o débito existente não desapareceu. Como proceder?

Verificamos que os problemas deste tipo ocorrem porque a opção “Conteúdo do Arquivo” foi alterada para “Sem movimento” sem antes zerar os campos informados com valores na declaração.

Assim, há duas alternativas:

- Retificar novamente a declaração enviada, alterando o conteúdo para “com movimento”, com isso, o SEDIF permitirá a alteração dos valores informados. Então o contribuinte deve zerar os campos, alterar o conteúdo do documento para “sem dados informados” e transmitir a declaração substituta.
- Ou excluir a declaração enviada no SEDIF, e preenchê-la novamente, marcando como finalidade “substituto”, e conteúdo “sem dados informados”, sem preencher quaisquer valores.

20. Uma empresa optante pelo Simples Nacional que tenha realizado importação de mercadoria sujeita à Substituição Tributária, poderá declarar o ICMS ST na DeSTDA?

Não. Até o momento, não há campo na DeSTDA para declaração de pagamentos realizados no fato gerador.

O contribuinte deverá realizar, no desembaraço aduaneiro, o recolhimento dos valores nos seguintes códigos:

- ICMS próprio na importação: código 233
- ICMS ST na importação: 999



21. É possível importar arquivo gerado em aplicativo próprio para o SEDIF?

Sim. A partir da versão 1.0.5.41, rgv 3.46, ruf 1.203, é possível realizar a importação de arquivo gerado em aplicativo próprio para preenchimento da DeSTDA no SEDIF e transmissão via TED.

Para outras informações, consulte:

[Manual para o Usuário - SEDIF](#)

[DeSTDA - Perguntas e Respostas](#)